



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.744/2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS PROIBINDO A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a colocação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais, de lazer e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, localizados no município de Alagoinhas, informando a proibição de qualquer forma de discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º- As placas informativas deverão ser confeccionadas em material resistente e de fácil visualização, com o tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura e conter a seguinte mensagem: “É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

Art. 3º- As placas deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil acesso ao público, tais como entradas principais, balcões de atendimento e áreas de espera.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de janeiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO